

Pelotas, 09 de julho de 2014.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

A/C Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Ref. Edital Chamamento Público para Apresentação de Projeto – SMHRF n. 01/2014

Prezados,

A Construtora ACPO Ltda, inscrita no CNPJ 10.351.894.0001-18, situada na Rua Siqueira Campos, 275, no município de Pelotas / RS, representada por seu administrador Dagoberto Antunes leal, vem através deste solicitar esclarecimentos / questionamentos referente ao edital supra citado, com o intuito de habilitar-se a apresentação das propostas. Abaixo segue questionamentos / esclarecimentos de alguns pontos do edital.

QUESTIONAMENTOS / ESCLARECIMENTOS

1. TTS (trabalho técnico social) está previsto 2%, este pode ser alterado de acordo com a FRE? - **item 1.31**

Resposta SMHARF: *Não pois as normativa do MCMV não permite se persistir a dúvida entrar em contato com o agente financeiro.*

2. A cidade de Rio Grande tem um teto máximo de valor de vendas das unidades denominadas FAIXA 2 em R\$ 115.000 (cento e quinze mil reais), o edital prevê preço máximo de R\$ 95.000, este poderá ser alterado de acordo com as regras do MCMV para viabilizar o projeto, ou seja, utilizar-se do teto máximo na época da contratação? - **item 1.24.1**

Resposta da SMHARF: *Não só poderá ser alterado proporcionalmente se for alterado o Programa.*

3. O edital estabelece o preço das unidades FAIXA 1 em R\$ 60.000 (sessenta mil reais), este pode ser alterado de acordo com os novos preços que serão lançados no MCMV 3? Na confecção dos projetos executivos, poderão surgir situações com necessidade de aumento de custos inicialmente previstos, se necessário, poderá ser solicitado apoio dos governos municipais e estaduais para complementação deste recurso com contrapartida financeira ou física (como areia, aterro, maquinas, etc)? **item 1.24.1**

Resposta da SMHARF: *Só poderá ser alterado o valor se o Programa MCMV for alterado, na esfera municipal já esta se entrando com a contrapartida do terreno não havendo possibilidade de mais contrapartida de qualquer natureza física ou financeira , fica facultado a empresa a busca de contrapartida na busca de contrapartida.*

4. Obras de infra-estrutura elétrica estão previstas no edital que serão realizadas pela da construtora, esta poderá solicitar a execução por conta da Concessionária de Energia Elétrica, conforme resolução da ANEL para o MCMV 01?. **item 1.24.2**

Resposta da SMHARF: A Empresa elabora o projeto e a concessionária executa a obra porem os custo da obra não deverá compor o orçamento do empreendimento conforme Resolução 414 de 9 de setembro de 2010 da ANEEL

5. No edital prevê a entrega dos orçamentos e FRE no dia de abertura do processo de Chamamento Público, porem devido a aprovações nos órgãos competentes e Caixa Econômica Federal ocorrerá o surgimento de itens não previstos ou intangíveis neste momento, este poderá sofrer alterações posteriores? **item 7.2 VI e 7.3 IV b**

Resposta da SMHARF: Estamos selecionando uma concepção de projeto, os projetos básico e executivo deverão ser aprovados nos órgãos competente pela empresa selecionada após este certame.

6. Já existem levantamentos topográficos e Sondagens do local? **item 1.25.5**

Realizada pela prefeitura não.

7. Devido a grandeza do empreendimento, os prazos previstos no edital são inexecutáveis. Estes poderão sofrer alteração de acordo com os cronogramas a serem apresentados para o agente financeiro? - **item 3.3 e 3.1**

Resposta da SMAHRF: O prazo máximo esta definido no item 3.3

8. Comprovação técnico operacional solicita a comprovação de 1.130 Uh's equivalente a 40% do total de unidades, porem entendemos como ilícito esta solicitação pois de acordo com a Lei 8666/93 em seu artigo 30, parágrafo primeiro e inciso primeiro diz “- capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)”. **item 6.3.1.2**

Resposta da Procuradoria Jurídica:

"No que se refere à capacidade operacional da empresa, e não capacidade técnico-profissional dos responsáveis técnicos, também não procedem os argumentos. Exemplo disso são as reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União que delimitam como razoável o limitação em torno de 50% do objeto a ser licitado, e a Súmula 24 do TCE-SP, que também compreende como razoável valor entre 50 e 60% do objeto. "[...] 16. Nesse sentido é a jurisprudência desta corte de contas, podendo ser citados como exemplo os acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007 e 2.215/2008, todos de Plenário, havendo neste último determinação que limita "as exigências de capacidade técnico-

operacional aos mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de cada contrato do empreendimento, devendo [a unidade jurisdicionada] abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar" (Acórdão TCU Plenário nº 1.390/2010).

O Município ampliou a competitividade ao delimitar as parcelas de maior relevância do objeto em 40%, e admitir o somatório de atestados. Nesse sentido, improcedem as argumentações dos requerentes neste ponto."

9. O edital prevê que a Prefeitura irá apresentar a demanda mínima para o faixa 2, porem este item é de vital importância para o sucesso dos empreendimentos e de extrema complexidade técnica para a Prefeitura responsabilizar-se para tal fim. Questionamos se esta não poderá ter a "prioridade" de apresentação dos mutuários por um prazo máximo de 30 dias, e após abrir as vendas para empresas especializadas e permitir a cobrança de corretagem? **Item 1.30 e 1.30.4**

Resposta da SMHARF: Não será admitida corretagem e o cadastramento será pela Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária

10. Para esclarecimento dos itens **item 1.30, 2.2.1, 2.2.2** do referido edital, o valor correspondente a cota terreno dos empreendimentos faixa 2 conforme previsto na FRE, estes serão utilizados para custear a infra-estrutura dos empreendimentos?

Resposta da SMHAARF: 50 % deste valor retornará através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social para custear a infra estrutura dos empreendimento do Faixa 2

11. Que tipo de Consórcio serão aceitos? Pode ser do tipo SCP - Sociedade por cotas de participação? **item 5.2**

Poderão participar todos os Consórcios que atenderem ao exigido nos arts. 28, 29, 30, 31 e 33 da Lei 8.666/93

12. Quanto aos projetos de equipamentos de saúde, educação e outros, em que o edital prevê a utilização de 6% de recursos para construção dos mesmos, estes recursos serão solicitados junto ao FAR e FGTS pela prefeitura ou empresa? **item 1.20 e 1.21**

Resposta da SMHARF: Pela empresa conforme a Portaria 168 de 12 de abril de 2013 do Ministério das Cidades que esta anexo a este certame.

13. Quanto a exigência de área útil das unidades, no **item 9.1.1c** e Caderno de especificações, prevê uma área util mínima de 46 m2, porem o programa exige 39 m2 em apartamentos e 36 m2 em casas. Esta exigência inviabiliza todo o edital e obra. Serão aceitas propostas com as exigências mínimas do MCMV?

Resposta da SMHARF: As unidades abaixo da mínima especificada não será pontuada porém será aceita.